



prefeitura municipal de pracinha

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

1008

LEI N.º 238, DE 20 DE MARÇO DE 2.003.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel que específica, destinado à futura construção de unidades habitacionais”.

ANTENOR ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2.003 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Município, por via amigável ou judicial, os bens imóveis assim descrito:

I -: “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 01 (um) da quadra nº 10 (dez), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 735,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 21,00 metros e divide-se com a Rua Costa Aguiar; pelos fundos mede 21,00 metros e divide-se com o lote nº 12; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 35,00 metros e divide-se com a Alameda Barão de Jaguará; e pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 02”. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1001600;

II-: “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 02 (dois) da quadra nº 10 (dez), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 490,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 14,00 metros e divide-se com a Rua Costa Aguiar; pelos fundos mede 14,00 metros e divide-se com o lote nº 12; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 01; e pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 03”. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1001700; -

III-: “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 03 (três) da quadra nº 10 (dez), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 490,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 14,00 metros e divide-se com a Rua Costa Aguiar; pelos fundos mede 14,00 metros e divide-se com os lotes nº 06 e 12; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 02; e pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 04”. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1001800;

IV-: “Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 04 (quatro) da quadra nº 10 (dez), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 490,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 14,00 metros e divide-se com a Rua Costa Aguiar; pelos fundos mede 14,00 metros e divide-se com o lote nº 06; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 03; e pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 05”. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1001900;



prefeitura municipal de pracinha

Estado de São Paulo

A009

GABINETE DO PREFEITO

V-: "Um imóvel urbano constituído pelo lote nº 05 (cinco) da quadra nº 10 (dez), localizado no município de Pracinha, desta comarca, com área superficial de 735,00 metros quadrados, compreendido dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 21,00 metros e divide-se com a Rua Costa Aguiar; pelos fundos mede 21,00 metros e divide-se com o lote nº 06; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 35,00 metros e divide-se com o lote nº 04; e pelo lado esquerdo mede 35,00 metros e divide-se com a Rua Riachuelo. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1002000;

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à futura construção de unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a invocar caráter de urgência, de acordo com o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 20 DE MARÇO DE 2.003.


ANTENOR ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete